



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 2.107, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão da prestação de serviços públicos de transporte de passageiros e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar licitação para a concessão onerosa dos serviços de exploração da linha municipal de transporte de passageiros, compreendendo o itinerário de Nova Xavantina (zona urbana) à Agrovila Nova Canaã do Leste – Projeto de Assentamento Safra e a Agrovila do Projeto de Assentamento Rancho Amigo, zona rural do Município, conforme memorial descritivo e croqui que integram a presente lei.

Parágrafo único. A Concessão de que trata o caput deste artigo, será pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal